DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 42/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2507/2010
PROTOCOLO	:	977318
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINALVA MOURÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE COMUBUSTÍVEIS – ÓLEO DIESEL
CONTRATADA	:	CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 1.287.810,80
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – PAGAMENTOS DESPROVIDOS DE COMPROVANTES FISCIAS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – IMPUGNAÇÃO - MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização de termo aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo acima nominado celebrado entre o Município de Coxim/MS, e, de outro lado, a Empresa Central Comércio de Combustíveis Ltda,, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 08 de dezembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Decidir pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2010 (fl. 641) ao Contrato Administrativo nº 006/2010, celebrado entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Central Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ/MF nº 04.201.286/0001-24, por seu Sócio Proprietário, Senhor Manoel Alves Ferreira,

CPF/MF nº 237.751.229- 15, como contratada, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Decidir pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2010, em razão das inconsistências verificadas entre o valor pago R$ 1.362.683,03 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e três centavos) e o valor dos comprovantes fiscais, R$ 1.357.352,87 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), resultando na diferença como pagamento indevido na importância de R$ 5.330,16 (cinco mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos), atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Impugnar o valor de R$ 5.330,16 (cinco mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos), relativos à realização de pagamentos desprovidos de comprovantes fiscais, sob a responsabilidade da então Ordenadora de Despesas, Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por ter sido o pagamento realizado durante a sua gestão, conforme prescreve o art. 66, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, III, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da então Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, por ato praticado com grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da totalidade dos comprovantes relativos à execução contratual, principalmente o termo aditivo nº 002/2010, noticiado nestes autos, conforme prescreve o art. 44, I, c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas, Senhora Dinalva Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, promova o recolhimento:

5.1 – em favor do Erário Municipal de Coxim/MS, do valor impugnado, na importância de R$ 5.330,16 (cinco mil, trezentos e trinta reais e dezesseis centavos) e comprove o efetivo ressarcimento, nos termos do art. 61, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de execução judicial a ser manejada pelo Município de Coxim/MS;

5.2. em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, e, no mesmo prazo, faça a compro-

vação do recolhimento nos autos, nos termos dos art. 172, VI, § 1º, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sob pena de execução judicial;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio Martins de Oliveira Júnior
Representante do Ministério Público de Contas